ORDEM DE SERVIÇO N.º 2/2026

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, a jornada de trabalho, a gestão da assiduidade, a efetividade funcional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 64/2017, e considerando a necessidade de adequação da jornada às peculiaridades das atividades da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 4º, §§ 1º do referido Decreto, RESOLVE instituir, em caráter experimental, o regime de ajuste e flexibilização de jornada de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Do Objeto

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no art. 4º, §1º do Decreto nº 64/2017, o cumprimento da jornada de trabalho, o controle de frequência, a assiduidade e a efetividade funcional, e institui, em caráter experimental, o regime de ajuste e flexibilização da jornada de trabalho, respeitadas as demais disposições do referido diploma normativo.

Da Competência da CAP

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Administração e Planejamento – CAP o controle, o acompanhamento e a fiscalização da frequência, da jornada de trabalho e da efetividade funcional dos servidores e Procuradores lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As chefias imediatas atuarão de forma subsidiária no acompanhamento da jornada e da produtividade, devendo comunicar à CAP quaisquer irregularidades constatadas.

Da Jornada Legal

Art. 3º A jornada regular de trabalho na Procuradoria-Geral do Município é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondentes a 7 (sete) horas diárias, a ser exercida no período das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvada a possibilidade de ajuste e flexibilização de horários, mediante prévio ajuste com a CAP, nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço, bem como observadas a legislação específica de cada cargo e as disposições do Decreto nº 64/2017.

Assinado eletronicamente por **GIOVANI DA SILVA CORRALO, Procurador Geral do Município,** em 13/04/2026 15:07:02 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela GHLP.VG5O.KTGJ.O0WD

Do Regime de Ajuste e Flexibilização

Art. 4º Com fundamento no art. 4º, §1º do Decreto nº 64/2017, e mediante prévio ajuste e autorização da Secretaria Municipal de Administração, fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em caráter experimental, o regime de ajuste e flexibilização controlada dos horários de entrada e saída, em razão da natureza das atividades desempenhadas, especialmente aquelas realizadas fora das dependências da Prefeitura.

§1º A flexibilização de horários não é livre, devendo os horários de entrada, saída e intervalos ser previamente ajustados e autorizados pela CAP, observadas as necessidades do serviço e a conveniência administrativa.

§2º O início da jornada poderá ocorrer entre 7h e 9h, conforme ajuste prévio, devendo o término ocorrer a partir das 16h, com o cumprimento da carga horária diária de 7 (sete) horas, respeitado o intervalo mínimo para refeição e descanso.

§3º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, necessariamente entre jornadas (manhã e tarde), sendo vedado turno ininterrupto, respeitado o disposto no art. 4º, §2º do Decreto nº 64/2017.

§4º A título exemplificativo, e sem prejuízo de outras possibilidades compatíveis com esta norma, desde que previamente ajustadas com a Coordenadoria de Administração e Planejamento (CAP):

- Quem iniciar a jornada às 7h deverá cumprir intervalo suficiente para que a saída ocorra somente a partir das 16h, totalizando 7 horas efetivas de trabalho. Assim, caso não haja autorização para realização de horas compensatórias, deverá cumprir 2 horas de intervalo.

- Quem iniciar a jornada às 8h poderá encerrar às 16h, com 1 hora de intervalo.

- Quem iniciar a jornada às 9h poderá encerrar às 17h, com 1 hora de intervalo.

§5º A flexibilização não é irrestrita, devendo os servidores e Procuradores realizar todas as atribuições atinentes aos seus cargos e manter-se em condições permanentes de atendimento ao Procurador-Geral, no horário regular de expediente da Procuradoria, participando de reuniões, audiências, despachos e demais atividades por ele convocadas, sempre que necessário ao interesse público e ao regular funcionamento da PGM.

§6º A flexibilização não implica redução de jornada, nem dispensa do controle

Assinado eletronicamente por **GIOVANI DA SILVA CORRALO, Procurador Geral do Município,** em 13/04/2026 15:07:02 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela GHLP.VG5O.KTGJ.O0WD

rigoroso de frequência.

Do Registro Integral da Jornada

Art. 5º Todas as entradas e saídas não relacionadas ao desempenho de atividades funcionais, inclusive aquelas ocorridas durante o expediente para tratar de assuntos particulares, como consultas médicas ou outras necessidades pessoais, deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema de controle de ponto, para fins de apuração real da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os laudos, declarações ou atestados médicos deverão ser apresentados à Coordenadoria de Administração e Planejamento – CAP para fins de registro e ajuste da jornada, exceto nos casos de afastamento por período integral do dia, hipótese em que o documento deverá ser encaminhado ao Núcleo de Biometria, nos termos das normas administrativas vigentes.

Do Trabalho Externo

Art. 6º Os afastamentos do local de trabalho para desempenho de atribuições da PGM constituem efetivo exercício, nos termos do art. 14 do Decreto nº 64/2017, devendo ser devidamente justificados e registrados para fins de controle da jornada de trabalho.

Da Efetividade Funcional

Art. 7º A efetividade funcional será aferida pelo cumprimento das atribuições, prazos, metas institucionais e pela qualidade técnica dos serviços prestados, sem prejuízo do controle de frequência.

Da Vedação a Horas Extras

Art. 8º É expressamente vedada a realização de horas extraordinárias sem prévia e formal autorização, nos termos do Decreto nº 64/2017.

Do Controle e da Penalização por Extrapolação

Art. 9º O descumprimento das normas de jornada sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, inclusive ao fechamento administrativo do ponto, com desconsideração dos registros excedentes para fins de banco de horas, compensação ou qualquer efeito financeiro, sem prejuízo da responsabilização funcional.

Do Banco de Horas

Assinado eletronicamente por **GIOVANI DA SILVA CORRALO, Procurador Geral do Município,** em 13/04/2026 15:07:02 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela GHLP.VG5O.KTGJ.O0WD

Art. 10 A compensação de jornada e a utilização de banco de horas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, observarão, integralmente, o disposto nos arts. 8º a 13 do Decreto Municipal nº 64/2017, sendo vedada qualquer forma de compensação ou formação de banco de horas em desacordo com tais normas.

§1º A compensação de jornada somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização, observado o interesse e a conveniência do serviço.

§2º O sistema de compensação deverá respeitar, dentre outros limites previstos no Decreto:

I - o saldo positivo deverá ser utilizado em até 12(doze) meses a contar da data de sua realização, sob pena de o servidor perder o direito de compensar;

II - a vedação de realização de horas extras além do período previamente ajustado e autorizado pela CAP, limitando-se ao limite de saldo positivo correspondente à carga horária semanal do cargo, desde que devidamente autorizado;

III - proibição de aproveitamento de registros excedentes não autorizados.

§3º O descumprimento das regras de compensação implicará desconsideração dos registros excedentes, sem qualquer efeito funcional ou financeiro, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

§4º A flexibilização não implica redução de jornada, nem dispensa do controle rigoroso de frequência.

§5º A existência de saldo positivo no banco de horas não confere ao servidor direito subjetivo à ausência ou afastamento do expediente, sendo qualquer utilização de horas compensatórias condicionada a prévio ajuste e autorização da CAP, observada a conveniência do serviço.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-geral do Município.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município, Centro Adm. Municipal, em 10 de abril de 2026.

Giovani da Silva Corralo
Procurador-Geral do Município
Matrícula 25960 – OAB/RS 38.858

Assinado eletronicamente por **GIOVANI DA SILVA CORRALO, Procurador Geral do Município,** em 13/04/2026 15:07:02 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela GHLP.VG5O.KTGJ.O0WD